

EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO ANUAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
1ª Emissão de Debêntures



Trustee **DTVM**

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	6
EVENTOS REALIZADOS - 2020	6
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	6
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	7
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	7
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	7
EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19	7
GARANTIA.....	7
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	11
DECLARAÇÃO.....	12

EMISSORA

Denominação Comercial:	PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ:	08.807.676/0001-01
Categoria de Registro:	Categoria A

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias.

Código do Ativo:

LLXA11

Código ISIN:

BRLXADBS003.

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Caixa Econômica Federal - CEF

Data de Emissão:

15 de setembro de 2012

Data de Vencimento:

15 de agosto de 2033

Quantidade de Debêntures:

750.000,00 (setecentos e cinquenta mil)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Garantia real e contam com garantia fidejussória adicional

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Abril 2021

www.fiduciario.com.br

Página 2

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

As debentures serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE

Pagamento da Atualização:

Data de Pagamento da Atualização	Data de Pagamento da Atualização
15/09/2019	15/08/2025
15/10/2019	15/01/2026
15/11/2019	15/08/2026
15/12/2019	15/01/2027
15/01/2020	15/08/2027
15/08/2020	15/01/2028
15/01/2021	15/08/2028
15/08/2021	15/01/2029
15/01/2022	15/08/2029
15/08/2022	15/01/2030
15/01/2023	15/08/2030
15/08/2023	15/01/2031
15/01/2024	15/08/2031
15/08/2024	15/01/2032
15/01/2025	15/08/2032
15/08/2025	15/01/2033

Remuneração:

6,09% a.a. até 30.01.2020 (inclusive).

6,9717% a.a. a partir de 30.01.2020 (exclusive)

Pagamento da Remuneração:

Data de pagamento da Remuneração	
15/09/2019	15/01/2022
15/10/2019	15/07/2022
15/11/2019	15/01/2023
15/12/2019	15/07/2023
15/01/2020	15/01/2024
15/07/2020	15/07/2024
15/01/2021	15/01/2025
15/07/2021	15/07/2025
	15/01/2026

15/07/2026
15/01/2027
15/07/2027
15/01/2028
15/07/2028
15/01/2029
15/07/2029
15/01/2030

15/07/2030
15/01/2031
15/07/2031
15/01/2032
15/07/2032
15/01/2033
15/07/2033

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário ¹
15/09/2019	0,5952%
15/10/2019	0, 5952%
15/11/2019	0, 5952%
15/12/2019	0, 5952%
15/01/2020	0, 5952%
15/07/2020	0,1179%
15/01/2021	0,1179%
15/07/2021	0,2179%
15/01/2022	0, 2179%
15/07/2022	0, 2179%
15/01/2023	0, 2179%
15/07/2023	0, 2179%
15/01/2024	0, 2179%
15/07/2024	0, 2179%
15/01/2025	0,2629%
15/07/2025	2,6000%
15/01/2026	1,7000%
15/07/2026	1,7000%
15/01/2027	2,2000%
15/07/2027	2,2000%
15/01/2028	2,6500%
15/07/2028	2,6500%
15/01/2029	3,1000%
15/07/2029	3,1000%
15/01/2030	3,2500%
15/07/2030	3,2500%
15/01/2031	3,3500%
15/07/2031	3,3500%
15/01/2032	3,5000%
15/07/2032	3,5000%
15/01/2033	3,6500%
15/07/2033	49,2950%

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A partir da completa comprovação de utilização de recursos, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures

¹ Informamos que houve um erro material cuja correção está em processo de formalização.

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2020, quais sejam O 6º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 18 de dezembro de 2020. Veja na íntegra o último aditamento consolidado:

[6º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora em 25 de janeiro de 2021 e o Relatório Final de Asseguração relativo a uso dos recursos datado de os recursos captados por meio da Emissão foram utilizados pela Emissora para o desenvolvimento do projeto de construção e implantação do terminal portuário denominado “T-2”, bem como de sua retro-área, localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo supressão vegetal, obras civis da estrutura marítima, composta de molhes e quebra-mar, dragagem, construção dos terminais e sua retro área, tais como instalações, facilidades e edificações operacionais, casas de bombas e de equipamentos, utilidades, como linha de transmissão, subestações, rede de distribuição, sistema de captação, adução e fornecimento de água, sistema de coleta, tratamento e lançamento de esgoto sanitário e industrial, sistema de combate a incêndio, sistema de controle e sinalização náutica, sistema de drenagem, canais e comportas, sistema de recebimento, armazenamento e transferência de óleo e gás, sistema de comunicação e dados, sistema rodoviário incluindo aterros, vias, obras de arte, pontes e viadutos, sinalização horizontal e vertical, edificações administrativas e demais investimentos iniciais relativos ao projeto de implantação do terminal “T-2” e sua infraestrutura industrial, limitado a 90% (noventa por cento) das despesas de capital do Projeto previstas no quadro de usos e fontes de recursos para o Projeto previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 31 de janeiro de 2020 foi deliberado pelo Debenturista e aprovado sem quaisquer ressalvas os seguintes tópicos: a) Reestruturação Societária do projeto UTE GNA II.; b) Financiamento UTE GNA II; c) Pacote de Garantias prestadas pela UTE GNA II, GNA e GNA Infra.; d) Pacote de Garantias prestadas pela UTE GNA II, GNA e GNA Infra.; e) Pacote de Garantias prestadas pela Porto do Açú; f) Negócios Jurídicos Permitidos; g) Waiver fee GNA II. Veja na íntegra:

[AGD 31.01.2020](#)

Em 31 de janeiro de 2020 foi deliberado pelo Debenturista e aprovado sem quaisquer ressalvas os seguintes tópicos I) (a) Aprovação da renegociação das Debêntures e da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a alteração da data de vencimento, periodicidade e datas de pagamento de juros e de amortização do valor nominal unitário das debêntures, covenants financeiros, obrigações e garantias, dentre outros aspectos (“Renegociação das Debêntures”), e (b) autorização para o Agente Fiduciário celebrar o Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Espécie Com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Planner e a Prumo Logística S.A. (“Prumo”) (“Quinto Aditamento e Consolidação à Escritura”). Veja na íntegra:

[AGD 31.01.2020](#)

Em 10 de julho de 2020 foi deliberado pelo Debenturista e aprovado sem quaisquer ressalvas os seguintes tópicos (i) retificação da (a) Cláusula I da Escritura de Emissão, para inclusão da assembleia geral extraordinária da Emissora, que aprovou a reestruturação das debêntures formalizada por meio do 5º (quinto) aditamento à Escritura de Emissão; e (b) tabela de amortização constante da cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, conforme alterada por meio de seu 5º (quinto) aditamento, celebrado em 31 de janeiro de 2020, tendo em vista que, por equívoco, foi alterado o percentual de amortização das parcelas devidas em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020, as quais já haviam sido pagas anteriormente à celebração do 5º (quinto) aditamento à Escritura de Emissão; e (ii) autorização para o Agente Fiduciário celebrar o 6º (sexto) aditamento à Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos e contratos, incluindo, mas sem limitação, aditamentos, consolidações, contratos principais ou acessórios, procurações e/ou autorizações relacionada à retificação da tabela de amortização das debêntures. Veja na íntegra:

[AGD 10.07.2020](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES²

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2020	R\$ 2.310,697980	R\$ 73,548747	R\$ 2.384,246727	R\$ 1.788.185.045,25
31/12/2019	R\$ 2.236,585905	R\$ 5,989462	R\$ 2.242,575367	R\$ 1.681.931.525,25

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
750.000	-	-	750.000

EVENTOS REALIZADOS - 2020

Data	Evento	Valor Unitário
15/01/2020	Remuneração	R\$12,102092
15/01/2020	Amortização	R\$13,758615
28/02/2020	Prêmio Unitário	R\$ 17,00598014
15/07/2020	Remuneração	R\$75,697265
15/07/2020	Amortização	R\$2,728040
15/07/2020	Amortização Extraordinária	R\$0,89029248
11/09/2020	Amortização Extraordinária	R\$8,95092100

No exercício de 2020, não ocorreram os eventos de resgate, conversão, repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2020 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- Emissão da declaração escrita pela emissora conforme prevê a Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão listando todas as ações civis públicas e ações de execução por descumprimento de qualquer termo de ajustamento de conduta de que a Emissora seja parte, acompanhada de cópia das petições iniciais, defesas e decisões judiciais proferidas nas ações existentes; e (2) atestando que a Emissora nunca foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, em ação civil pública, pela prática de ilícitos relativos a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) ou sonegação de contribuições ao FGTS;
- Enviar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do dia seguinte à Conclusão Física e Legal do Projeto, as licenças de operação aplicáveis ao Projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente como dispõe a Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão.

Os descumprimentos acima estão sendo tratados junto ao investidor e será formalizado por meio da Assembleia Geral de Debenturista a ser realizada.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2020, e/ou atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FitchRatings

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
--------	--------------	-----------------	------------------

² Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Debêntures 1ª Emissão	CCC(bra)	D(bra)	08/07/2020
-----------------------	----------	--------	------------

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2020, a qual aumentou o capital social da Companhia em R\$ 589.580.105,99 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil e cento e cinco reais e noventa e nove centavos), através da emissão de novas ações ordinárias, todas subscritas e integralizadas pela acionista Prumo Logística S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2020, a qual aumentou o capital social da Companhia em R\$ 211.400.612,72 (duzentos e onze milhões, quatrocentos mil e seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos), através da emissão de novas ações ordinárias, todas subscritas e integralizadas pela acionista Prumo Logística S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2020, a qual aprovou a assinatura, pela companhia dos Documentos do Refinanciamento e promoveu alteração no art. 24º do Estatuto Social, estabelecendo a distribuição de dividendo mínimo na faixa de 1 % (um por cento), bem como a inclusão do Capítulo X, das Disposições Transitórias.

Rerratificação realizada em 10 de fevereiro de 2020 para retificar a redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, anexo à Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2020.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020, a qual aumentou o capital social da Companhia em R\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), através da emissão de novas ações ordinárias, todas subscritas e integralizadas pela acionista Prumo Logística S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2020	DFP
------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que até 31 de dezembro de 2025 não há previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19

Em consonância com o disposto na Deliberação CVM nº 593 de 15 de setembro de 2009, que aprova o CPC 24 - Evento Subsequente e do Ofício Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2021, ambos da Comissão de Valores Mobiliários, colacionamos as seguintes informações relacionadas ao COVID-19: *“Em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que o surto de coronavírus se caracteriza como uma pandemia. Os riscos e possíveis impactos do COVID-19 sobre as demonstrações financeiras da Porto do Açu com data base 31/12/2020 são a soma desses riscos, decisões significativas de governos e entidades do setor privado. Adicionalmente, com base nos contratos existentes, informações disponíveis e dados concretos, a Administração reavaliou suas projeções de investimentos, custos, despesas, caixa operacional, recebíveis, recuperabilidade de ativos, impostos e concluiu que, neste momento, não há nenhuma alteração significativa a ser considerada. Portanto, as demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional.”*

GARANTIA

As debentures são da espécie com garantia real e contam adicionalmente com as seguintes garantias reais:

(i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária: de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Emissora, independentemente de quem for seu titular; e (ii) todos os direitos econômicos,

presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú - Prumo”), e no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado em 15 de fevereiro de 2018 entre a PAI Invest N.V., o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú - PAI” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú - Prumo, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú”).

(ii) Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara: Alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Fazenda Caruara detidas pela Emissora e pela Prumo; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e os Bancos Repassadores, tendo a Fazenda Caruara como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”).

(iii) Alienação Fiduciária de Ações da Prumo: (i) das ações atuais e futuras de emissão da Prumo detidas pelo FIP EIG; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado entre as Intervenientes Anuentes, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Prumo como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo”).

(iv) Cessão Fiduciária de Direitos da Autorização: Cessão fiduciária de todos os direitos emergentes de autorizações do Projeto inclusive a totalidade dos direitos creditórios e receitas auferidas pela Emissora a qualquer tempo em razão do desenvolvimento e/ou exploração do Projeto, tudo nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, o Agente de Garantia, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”),

(v) Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos: Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas Intervenientes ou Afiliadas do FIP EIG (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos), à: (ii.1) Emissora, (ii.2) Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação superior a 20% (vinte por cento) (“Direitos Creditórios dos Mútuos”), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC (“AFAC”) a tais entidades, inclusive aqueles descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos, conforme abaixo definido (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os “Créditos Subordinados”). A cessão fiduciária dos créditos representados por mútuos e AFACs será prevista no “Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Intervenientes, o Agente de Garantia, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário, e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos”).

(vi) Cessão Condicional de Direitos Contratuais. Contrato que prevê a entrega pela Emissora e Fazenda Caruara, em caráter condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) aos Credores Iniciais, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto, de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais), (i) exigir o cumprimento das (a) obrigações dos contratados com quem a Emissora e a Fazenda Caruara celebraram os Contratos do Projeto; e (b) das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto; e (ii) cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações da Emissora e da Fazenda Caruara no âmbito dos Contratos do Projeto e das garantias previstas na alínea (b) acima, conforme previsto no “Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, o Agente de Garantia, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais”).

(vii) Contrato de Administração de Contas. Contrato prevendo a existência das seguintes contas: (a) uma conta centralizadora, na qual serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios; (b) uma conta operação, na qual será depositada diariamente uma parcela dos recursos recebidos pela Porto do Açú na Conta Centralizadora, conforme percentuais e observada a alocação de recursos previstos no próprio Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); (c) uma conta reserva de operação, que manterá um saldo máximo equivalente a 3 (três) meses de despesas operacionais da Emissora; (d) uma conta Cash Collateral, cujo saldo máximo, a partir de 15 de julho de 2025, será de até 3 (três) prestações vincendas do (x) serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes do Contrato de

Repass e (y) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e nos termos da presente Escritura (“Saldo Máximo”), sendo certo que quaisquer montantes excedentes ao Saldo Máximo deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária conforme itens 4-A e 4-B abaixo; (e) conta de seguros, que receberá a totalidade das indenizações de seguros do Projeto pagáveis à Emissora (“Conta de Seguros”); (f) uma conta de aporte de capital, que receberá contribuições de capital dos acionistas atuais ou futuros (“Conta Aportes de Capital”), e (g) duas contas para evento de liquidez, sendo uma de titularidade da Emissora e outra de titularidade da Prumo, que receberá a totalidade dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) (“Contas Eventos de Liquidez”), tudo nos termos do “Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Fazenda Caruara, a Interveniante Garantidora, os Bancos Repassadores, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. como Banco Depositário, e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Administração de Contas”);

(viii) Alienação Fiduciária de Ativos. Alienação fiduciária das instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a implementação e operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) previstas no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Emissora para a implementação do Projeto, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens, conforme o disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos”).

(ix) Alienação Fiduciária da Área do Meio. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838, 2.839, 1.404, 3.080 e 3.517 todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia”, celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme previsto na Cláusula Terceira do próprio contrato, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio”).

(x) Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme previsto na Cláusula Terceira do próprio contrato, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara” e juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”).

(xi) Carta Compromisso. Carta que prevê: (a) um direito de cessão condicional em favor dos Credores da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Emissora não seja proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Imóveis; (b) compromisso da Emissora em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade, assinada pela Emissora, Grussaí Siderúrgica do Açu S.A., Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário em 20 de abril de 2016, revogando a carta assinada em 28 de agosto de 2015 (“Carta Compromisso”).

(xii) Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias. Cessão fiduciária de da totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda. (“LLX EBN”), SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. (“SNF”), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. (“Pedreira Sapucaia”), G3X Engenharia S.A. (“G3X”) e GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. (“GSA” e, em conjunto com a LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e G3X referidas como as “Subsidiárias”), detidas pela Emissora e pela Prumo, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações e quotas acima referidas, de propriedade da Emissora e da Prumo, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora e à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações e quotas acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações e quotas acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre as ações e quotas acima referidas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Emissora e pela Prumo até a liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia, tendo as Subsidiárias como intervenientes anuentes e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias”).

(xiii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão de Conta Vinculada da Prumo, ou outra

que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme o disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, conforme aditado, e registrado conforme item 2.5 desta Escritura (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo”).

(xiv) Alienação Fiduciária das Cotas do FIP EIG. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme o disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas” celebrado entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme previsto na Cláusula Terceira do próprio contrato, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”).

(xv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Açú Investimentos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das obrigações garantidas conforme previstas no Contrato de Compra e Venda de Ativos, nos termos do disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Açú Investimentos e a Emissora, tendo o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”).

(xvi) Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos. Alienação fiduciária das ações atuais e futuras de emissão da Açú Investimentos detidas pela Prumo; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado entre a Prumo, a Emissora, tendo a Açú Investimentos, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açú Investimentos”).

Qualquer prejuízo imposto à Emissora, à Prumo e/ou ao FIP EIG em razão da Reestruturação Societária (conforme definida na *Indemnity Letter*), cujo passivo fiscal deveria ter recaído sobre os acionistas da Prumo, serão indenizados pelos Cotistas do FIP EIG, nos termos da carta conforto entregue pelos Cotistas do FIP EIG aos Debenturistas em 19 de julho de 2019 (“*Indemnity Letter*” e, em conjunto com as Garantias Debêntures e as Garantias Açú Investimentos, as “Garantias”).

As Garantias descritas acima e os Compromissos de Aporte são compartilhados entre os Credores Iniciais por meio da celebração de um contrato de compartilhamento de garantias (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), visto que garantem as obrigações garantidas decorrentes da Escritura e de outras dívidas contraídas pela Emissora, nos termos do Acordo entre Credores.

(xvii) Carta Compromisso de Aporte Adicional Original para constituir e disciplinar a obrigação das Intervenientes de: aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Emissora, no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, caso a Emissora não apresente, até 31 de dezembro de 2015, comprovação de que ocorreu desembolso integral decorrente de contrato de financiamento ou outro instrumento de dívida em termos satisfatórios aos Credores Iniciais cujo valor principal seja de ao menos R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original. O aporte de capital aqui previsto deverá ser realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital. Alternativamente ao aumento de capital, as Intervenientes poderão prover recursos à Emissora mediante: (I) celebração de instrumento de dívida subordinada, na ordem de pagamento estabelecida no Contrato de Administração de Contas, às despesas operacionais do Projeto, às dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e eventuais Financiamentos Complementares e em eventual recuperação de crédito (judicial ou extrajudicial), assumindo a natureza de crédito subordinado, na forma da legislação civil, cambial e falimentar, sendo certo ainda que, nesta hipótese (a) os direitos creditórios decorrentes dos mútuos serão cedidos fiduciariamente aos Credores Iniciais, nos termos do item 4.5.1.6 desta Escritura; (b) o mutuante nos referidos contratos de mútuo deverá renunciar ao direito de sub-rogação em caso de excussão da garantia; (c) não serão oferecidos quaisquer direitos e/ou garantias em favor do mútuo subordinado; e (d) qualquer pagamento decorrente da dívida subordinada somente ocorrerá na hipótese de haver saldo remanescente na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) após a observância da alocação de recursos estabelecida no Contrato de Administração de Contas, ressalvado que os pagamentos de juros e principal decorrentes dos instrumentos de dívida subordinada previstos nesta alínea “a” somente poderão ser realizados *pari passu* e em valor proporcional aos pagamentos realizados em favor dos Credores Iniciais; e (e) o custo máximo dos mútuos deve ser de 120% (cento e vinte por cento) do CDI; (f) não havendo recursos suficientes para realizar os pagamentos dos mútuos subordinados a que se refere este item, o valor não pago deverá ser capitalizado e refinanciado automaticamente, sem incidência de encargos moratórios e

penalidades, de forma subordinada, não ensejando qualquer inadimplemento pela mutuária, inclusive no caso de vencimento antecipado, sendo que a data final de vencimento dos referidos mútuos subordinados será posterior ao vencimento das dívidas representadas pelos Contratos Garantidos e/ou eventuais Financiamentos Complementares. Não obstante o aqui previsto, na hipótese de ocorrer o reescalonamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares, a data final de vencimento dos mútuos subordinados deverá ser 6 (seis) meses após a data de vencimento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares; (g) a alteração de termos e condições referentes aos mútuos subordinados ficará condicionada à prévia e expressa anuência dos Debenturistas; (h) expressa previsão no instrumento de mútuo subordinado (h.i) que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado desta qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos Debenturistas em decorrência de eventual reescalonamento, (h.ii) que não está sujeita a anuência prévia qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos Debenturistas em decorrência de eventual reescalonamento; e/ou (II) realização de AFAC, o qual também será subordinado aos créditos representados por esta Escritura e pelo Contrato de Repasse. A dívida subordinada prevista no inciso (I) acima poderá (a) ser quitada e substituída a qualquer tempo por um financiamento de longo prazo cujo valor seja no mínimo igual ao saldo devedor atualizado da dívida prevista no inciso (I) acima, desde que em termos satisfatórios aos Credores Iniciais; e (b) ser convertida a qualquer tempo em capital desde que as ações resultantes do aumento de capital integrem as garantias constituídas em favor dos Credores Iniciais. (“Compromisso para Insuficiência de Capital”); e aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Emissora no montante de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de modo a cobrir quaisquer necessidades de recursos para atingimento da Conclusão Física e Legal do Projeto e operacionalização do Projeto, de acordo com o Caso Base Porto do Açú (o qual será acordado entre as Partes, em termos satisfatórios aos Debenturistas, e será incorporado à Escritura como seu Anexo III) e Quadro de Usos e Fontes, nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital. Alternativamente ao aumento de capital, as Intervenientes poderão: (i) celebrar ou fazer com que seja celebrado instrumento de dívida subordinada, sendo certo que nesta hipótese os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos serão cedidos fiduciariamente aos Credores Iniciais, e o mutuante deverá renunciar ao direito de sub-rogação em caso de excussão da garantia; e/ou (ii) realizar AFAC, o qual deverá ser convertido em capital social em até 90 (noventa) dias da realização do aporte (ou, não sendo tal prazo suficiente à luz da regulamentação então aplicável, no menor prazo legalmente factível), com o fim de permitir que a Emissora assegure os recursos para os fins listados abaixo (“Compromisso para Deficiência” e, em conjunto com o Compromisso para Insuficiência de Capital, os “Compromissos de Aporte Originais”): (i) fazer frente ao CAPEX necessário à Conclusão Física e Legal do Projeto e operacionalização do Projeto; (ii) cobrir quaisquer deficiências de caixa para implantação e manutenção do Projeto, desvios de orçamento, sobrecustos de qualquer natureza, mesmo os decorrentes da ocorrência de eventos de caso fortuito e força maior e teoria da imprevisão, descasamento dos índices de reajuste ou variações cambiais previstos nos Contratos do Projeto, em relação aos contratos que confirmam receitas à Emissora; (iii) fazer frente aos custos administrativos, com pessoal e de vendas (“SG&A”) e de OPEX da Emissora que não sejam suportados pelo faturamento da Emissora; e (iv) fazer frente ao pagamento das prestações de principal, juros e comissões aos Credores Iniciais, caso os pagamentos não sejam realizados pela Emissora e/ou pela Prumo nos respectivos vencimentos, até o limite do valor estabelecido acima.

(xviii) Compromisso de Aporte Açú Petróleo, para constituir e disciplinar a obrigação da Prumo de realizar um ou mais aportes de recursos na Emissora, por meio de subscrição e integralização de novas ações, até o limite de R\$56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo custo médio ponderado da dívida da Emissora a partir da data de assinatura do Compromisso de Aporte Açú Petróleo, com recursos advindos de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Açú Petróleo. O Compromisso de Aporte Açú Petróleo deverá ser integralmente realizado pela Prumo até o vencimento das dívidas oriundas dos Documentos do Financiamento, nos termos e condições previstos no Compromisso de Aporte Açú Petróleo..

Além disso, as debêntures contam com garantia fidejussória adicional da Prumo Logística S.A., que foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, no entanto observamos que o Patrimônio Líquido da Fiadora teve resultado negativo no encerramento do exercício de 2020, conforme quadro abaixo:

31/12/2020 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	1.788.185
PL da Prumo Logística S.A.	-360.228

A fiança pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sua análise não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.

As garantias são compartilhadas entre o Agente Fiduciário e outros credores, conforme previsto no Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 31 de janeiro de 2019.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2021.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2020 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”